



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.229, DE 1.º DE JULHO DE 2005.

Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal no Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal no Município.

Art. 2.º O Município realizará prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem vegetal e animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem vegetal e animal referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3.º Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem vegetal e animal e em sua fiscalização, o Município adotará o elenco de sanções previsto no art. 2.º da Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu serviço de inspeção sanitária, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 5.º O Município poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais para implementar a ação fiscalizadora.

Art. 6.º Nos casos de emergência, decretados pelo Executivo, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 233, inc. IV da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. A remuneração dos contratos será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente lei, quanto às condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimento subordinados à fiscalização municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de
julho de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES